



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 823, DE 1991

(Do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº
7.289, de 18 de dezembro de 1984.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial militar destinados à formação de Oficiais e Praças, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que os candidatos sejam aprovados em exame psicotécnico".

Sala das Comissões, em de novembro de 1991


Deputado MAURO BORGES
Relator